



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 11001063881

Órgão Julgador: 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central :

2 / 1 (Foro Central II)

Julgador:

Marcia Kern Papaleo

Despacho:

Vistos. O autor teve reconhecido, por decisão do Tribunal de Justiça, Acórdão nº 70048752414, de ser nomeado para o cargo de professor do Magistério Estadual, nas disciplinas para as quais foi aprovado. A decisão transitou em julgado em 17/10/2012, fl. 254. Petição protocolada pelo demandado, fls. 261/269, informou as providências administrativas dando cumprimento à decisão proferida. Em nova manifestação nas fls. 289/294, comprova, inclusive com cópia do Diário Oficial do Estado (DOE) publicado em 11/01/2013, o ato de nomeação do autor. Também comprova publicação no DOE tornando sem efeito o ato de nomeação, por não comparecimento do requerente no prazo legal. Assim, o Estado cumpriu de forma espontânea a decisão proferida no Acórdão acima referido. Compete ao requerente acompanhar as publicações oficiais e informar-se acerca de sua nomeação. De se referir que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça(TJ) não fez qualquer menção no sentido de ser procedida também a notificação pessoal, modo a dar ciência da nomeação. O Estado procedeu nos ditames da lei, nomeando o autor, em cumprimento à decisão do TJ e tornou público tal ato através da publicação no DOE. Não há, pois, compelir o demandado a agir de forma diversa, vez que atuou da forma prevista no Edital do Concurso. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE ADMINISTRATIVO. ATO DE NOMEAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PREVISÃO EDITALÍCIA. NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. Havendo previsão expressa no edital de abertura do concurso no sentido de que as nomeações se dariam por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, não há direito líquido e certo a embasar a pretensão da impetrante para suspender os efeitos da publicação que tornou sem efeito o ato de sua nomeação. Segurança

denegada. (Mandado de Segurança Nº 70046359410, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 12/07/2013). MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO POR CONTATO TELEFÔNICO OU CARTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexistente previsão para que a nomeação dos candidatos seja feita por outro meio que não o previsto na norma editalícia, ou seja, pelo Diário Oficial do Estado, está ausente direito líquido e certo a forma diversa de chamamento. A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e, portanto, somente podendo fazer o que a lei determina. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70051923142, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 10/05/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. NÃO-COMPARECIMENTO NA DATA APRAZADA NO EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. EXCLUSÃO DO CERTAME. DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS INFORMAÇÕES POR MEIO DE EDITAIS, DE AVISOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E PELA INTERNET. CONVOCAÇÃO POR MEIO DIVERSO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DO CONCURSO. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INAPLICABILIDADE DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 17.5 DO EDITAL, POR NÃO SE TRATAR DE CONVOCAÇÃO PARA FASE DO CONCURSO. POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70050416080, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Agathe Elsa Schmidt da Silva, Julgado em 20/03/2013) Intime-se o autor.